LEI Nº 1.877, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARACANAÚ:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000 e no art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2013, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º; do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II – de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2013 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas:

I - **acessibilidade** – garantia a todos os cidadãos, principalmente os portadores de necessidades especiais o livre acesso aos espaços públicos do Município, que terão de ser pensados para servir a população;

II - **meio ambiente** – promoção da sustentabilidade sócio ambiental e da proteção ao clima e à biodiversidade para transformar Maracanaú em município verde, garantindo à sua população, qualidade de vida no futuro. O desenvolvimento urbano da cidade deverá guardar harmonia entre o ambiente natural e o construído;

III - **educação** – melhoria da qualidade do ensino, de forma que o desenvolvimento econômico do Município se dê simultaneamente ao crescimento pessoal e profissional dos maracanauenses.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para 2013 compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais com indicação de suas metas físicas.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais – 1;

II - juros e encargos da dívida – 2;

III - outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V - inversões financeiras – 5;

VI - amortização da dívida – 6.

§ 3º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;

d) diretamente a consórcios públicos.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências à união – 20;

II – transferências a estados e ao distrito federal – 30;

III – transferências a municípios – 40;

IV – transferências a municípios –fundo a fundo - 41

V – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

VI – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;

VI – consórcios públicos – 71;

VII – aplicação direta – 90;

VIII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 6º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I – recursos não destinados a contrapartida – 0;

II – contrapartida de empréstimo do BIRD – 1;

III - contrapartida do BID – 2;

IV – outras contrapartidas 3.

Art. 7º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual da Receita Nacional aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2013 para atender as suas peculiaridades.

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários.

Art. 10. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11. O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria Conjunta nº 3/2008, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;

V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII- despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI – fontes de recursos por grupos de despesas;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 12. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2012, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 13. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no máximo l % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do estabelecido no Manual da Despesa Nacional aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008.

Art. 14. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 15. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos Nº 165, § 8º, e Nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 16. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 17. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 19. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;

III – da lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 20. A elaboração do projeto de lei orçamentária anual de 2013, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. A Lei Orçamentária de 2013 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 24. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos:

II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 26. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 24 e 25 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 27. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 28. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal;

II – das receitas diretamente arrecadados ou vinculadas de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da transferência de convênio;

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 29. Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária conterá obrigatoriamente o valor correspondente.

Art. 30. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 31. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 20 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 33. Cabe à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças – SEFIN, através da Diretoria de Gestão e Orçamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária anual de que trata esta lei.

Art. 34. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2012.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 36. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 38. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2013.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2013.

Art. 41. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista.

Art. 42. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 44. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 45. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

Art. 46. As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em 2012, serão processadas no exercício de 2013 em créditos consignados em “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Art. 47. O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.

Art. 48. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, em 29 de junho de 2012.

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO DE MARACANAÚ

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 1.877/2012

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 0001 Ações do Poder Legislativo		
Objetivo: Prover a Câmara Municipal dos recursos humanos e materiais para assegurar o desenvolvimento das atividades legislativas e de controle externo.		
. Ampliação e Reforma da Sede do Poder Legislativo	ÁREA CONSTRUÍDA/REFORMADA (M²)	1.000
. Equipamento das Instalações da Sede do Poder Legislativo	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	1
. Manutenção das Atividades Legislativas	PROCESSO LEGISLATIVO DESENVOLVIDO(UNIDADE)	1
. Manutenção das Atividades de Controle Externo do Poder Legislativo	CONTROLE EXERCIDO(UNIDADE)	1
. Promoção de Eventos e Audiências Públicas do Poder Legislativo	EVENTO RERALIZADO(UNIDADE)	10
Programa: 0011 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Urbana		
Objetivo: Garantir a adequação e a complementação da infra-estrutura urbana do Município.		
. Ampliação e Melhoria de Obras de Infra-estrutura Viária	VIA URBANA IMPLANTADA/MELHORADA (M²)	326.000
. Implantação e Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana	INFRAESTRUTURA AMPLIADA/MELHORADA (M²)	120.000
. Construção da Praça da Juventude	PRAÇA CONSTRUÍDA(UNIDADE)	1
. Infra-estrutura Urbana - Programa Turismo Brasil	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (UNIDADE)	5
. Elaboração de Estudos e Projetos de Desenvolvimento Urbano	ESTUDO E PROJETO ELABORADOS (UNIDADE)	120
. Manutenção de Vias Urbanas	VIA URBANA MANTIDA (M²)	257.000
. Operação da Usina de Asfalto	MASSA ASFÁLTICA PRODUZIDA (t)	60.000
. Melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana de Pajuçara	INFRAESTRUTURA MELHORADA(UNIDADE)	6
Programa: 0014 Advocacia do Povo		
Objetivo: Prestar auxílio jurídico às pessoas carentes do Município, na área do Direito de Família.		
. Assistência Jurídica Gratuita aos Necessitados	PESSOA CARENTE ATENDIDA (PESSOA)	4.800
Programa: 0017 Desenvolvimento Urbanístico		
Objetivo: Promover o desenvolvimento urbanístico de áreas prioritárias do Município.		
. Urbanização de Áreas Prioritárias	ÁREA URBANIZADA (UNIDADE)	8
. Urbanização de Lagoas	LAGOA URBANIZADA (UNIDADE)	1
. Urbanização da Lagoa do Centro de Maracanaú	LAGOA URBANIZADA (UNIDADE)	1
Programa: 0018 Segurança e Educação do Trânsito		
Objetivo: Educar e conscientizar a população e promover o ordenamento, a engenharia e a fiscalização do trânsito.		
. Operacionalização do Sistema de Trânsito e de Transporte do Município	SISTEMA OPERACIONALIZADO(UNIDADE)	2

PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 1.877/2012

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 0020 Meio Ambiente Sustentável		
Objetivo: *Assegurar a manutenção da qualidade dos recursos naturais existentes, evitando sua degradação, bem como, implementar a educação ambiental para conscientizar a população quanto a importância da sustentabilidade sócio-ambiental.*		
. Paisagismo de Parques e Jardins	PAISAGISMO IMPLANTADO (UNIDADE)	4
. Realização dos Eventos de Meio Ambiente	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	6
. Educação Ambiental	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	5
. Protocolo de Maracanaú	AÇÃO REALIZADA(UNIDADE)	1
. Sistema de Gerenciamento de Informações Ambientais	SISTEMA IMPLEMENTADO(UNIDADE)	1
. Monitoramento e Fiscalização Ambiental	AÇÃO DESENVOLVIDA(UNIDADE)	2
. Preservação de Recursos Naturais	RECURSO NATURAL PRESERVADO (UNIDADE)	11
. Implementação da Agenda 21	PROPOSTA EXECUTADA (UNIDADE)	50
Programa: 0022 Habitação Social		
Objetivo: *Assegurar a construção e a melhoria de unidades habitacionais para a população de baixa renda*		
. Melhorias Habitacionais e Sanitárias	FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	311
. Construção e Reforma de Habitação de Interesse Social	CASA CONSTRUÍDA/REFORMADA (UNIDADE)	50
. Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS	PLANO ELABORADO (UNIDADE)	1
. Programa de Urbanização, Regularização e Reassentamentos Precários	FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)	250
. Programa Minha Casa Minha Vida	FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)	1.700
. Regularização Fundiária	FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)	300
Programa: 0023 Políticas Públicas de Juventude		
Objetivo: *Mobilizar a juventude para proposição e execução de políticas públicas e fortalecer o protagonismo juvenil articulado com o Poder Público e a Sociedade Civil.*		
. Articulação e Monitoramento de Mecanismos de Participação	AÇÃO DESENVOLVIDA(UNIDADE)	13
. Fomento ao Acesso da Juventude à Cultura	GRUPO DE JUVENTUDE APOIADO (GRUPO)	10
. Implantação de Produtora-Escola de Áudio-Visual	PRODUTORA-ESCOLA IMPLANTADA (UNIDADE)	1
. Esporte e Lazer para Melhoria da Qualidade de Vida da Juventude	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	5.000
. Implantação do Pólo de Esportes Radicais	PÓLO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. Cinema nos Bairros	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO(UNIDADE)	8
. Ações de Empreendedorismo para a Juventude	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	2.000
. Ponto de Cultura – Alamedas para a Juventude	ALAMEDA URBANIZADA(UNIDADE)	5
. Festival da Juventude	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	1
. Empoderamento, Autonomia, Emancipação e Protagonismo da Juventude	PROJETO REALIZADO (PROJETO)	30
. Implantação do Centro de Referência da Juventude	CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. Preparação da Juventude para o Acesso à Universidade	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	1.000
. PROJOVEM Urbano	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	200
. Educação Ambiental para a Juventude	JOVEM CAPACITADO(PESSOA)	1.000

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 1.877/2012

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 0024 Desenvolvimento da Cultura Local		
Objetivo: Garantir a construção das políticas públicas de cultura com a participação popular e fomentar o fortalecimento dos movimentos artísticos de Maracanaú.		
. Formação Artística e de Platéia	PROJETO REALIZADO (PROJETO)	6
. Apoio à Realização de Eventos/Atividades Culturais	EVENTO/ATIVIDADE APOIADO(UNIDADE)	12
. Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)	1
. Manutenção e Funcionamento da Casa Rodolfo Teófilo	CASA MANTIDA(UNIDADE)	1
. Ampliação e Melhoria da Infraestrutura Cultural	INFRAESTRUTURA AMPLIADA/MELHORADA(UNIDADE)	6
. Implantação do Museu do Índio Pitaguary	MUSEU IMPLANTADO(UNIDADE)	1
. Realização do Prêmio Literário Cidade de Maracanaú	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	1
Programa: 0025 Esporte para Todos		
Objetivo: Implementar ações esportivas como fator de inclusão social e melhoria da qualidade de vida e apoiar a formação de atletas de alto rendimento.		
. Construção do Estádio Municipal	ESTÁDIO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	1
. Construção e Recuperação de Quadras e Campos de Esportivos	QUADRA E CAMPO CONSTRUÍDO/RECUPERADO (UNIDADE)	25
. Ampliação e Melhoria de Infraestrutura Esportiva	INFRAESTRUTURA AMPLIADA/MELHORADA(UNIDADE)	3
. Instalação de Equipamento para Atividades Físicas de Idosos em Praças Públicas	PRAÇA EQUIPADA(UNIDADE)	3
. Realização do Festival de Esportes Radicais – FESTRAD	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	1
. Apoio a Entidades Esportivas	ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)	3
. Apoio ao Esporte de Rendimento	ATLETA APOIADO (PESSOA)	24
. Esporte para Melhoria da Qualidade de Vida	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	25
Programa: 0026 Serviços Públicos Essenciais		
Objetivo: Assegurar a prestação de serviços públicos essenciais visando a melhoria das condições de habitabilidade da população.		
. Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública	REDE AMPLIADA/ MELHORADA (Km)	16
. Manutenção da Limpeza Urbana	LIMPEZA URBANA REALIZADA (TON)	120.000
. Manutenção do Saneamento Básico	SISTEMA DE TRATAMENTO MANTIDO (UNIDADE)	1
. Manutenção de Cemitérios Públicos	CEMITÉRIO MANTIDO (UNIDADE)	3
. Ampliação e Reforma de Cemitérios Públicos	CEMITÉRIO AMPLIADO/REFORMADO (UNIDADE)	1
Programa: 0029 Atenção Básica à Saúde		
Objetivo: Assegurar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, tendo como eixo estruturante as equipes de saúde da família.		
. Equipamento de Unidade Básica de Saúde da Família	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	8
. Reforma de Unidade Básica de Saúde da Família	UNIDADE BENEFICIADA(UNIDADE)	5
. Construção de Unidade Básica de Saúde da Família	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)	1
. Construção de Unidade Básica de Saúde da Família – Esplanada do Mondubim	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)	1
. Acessibilidade à Unidade Básica de Saúde da Família	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)	2
. Manutenção do Atendimento Básico de Saúde da Família	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	47.000
. Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	47.000

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 1.877/2012

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 0030 Vigilância em Saúde		
Objetivo: Promover o controle dos determinantes dos problemas prioritários de saúde.		
. Reforma do Centro de Controle de Zoonozes	UNIDADE REFORMADA (UNIDADE)	1
. Reforma do Centro de Apoio aos Agentes de Endemias	CENTRO REFORMADO(UNIDADE)	1
. Manutenção da Vigilância em Saúde	AÇÃO DESENVOLVIDA(UNIDADE)	3
. Manutenção do Centro de Controle de Zoonozes	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)	1
Programa: 0032 Defesa Civil Permanente		
Objetivo: Assegurar o atendimento aos segmentos populacionais moradores de áreas de riscos, mediante a articulação dos diversos setores do Município.		
. Estruturação da Defesa Civil	UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	1
. Manutenção do Programa de Defesa Civil Permanente	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	400
Programa: 0033 Sistema Único de Assistência Social - SUAS		
Objetivo: Gerenciar o Sistema de Informções e Vigilância Social da Assistência Social.		
. Gestão do Programa Bolsa Família	FAMÍLIA CADASTRADA (FAMÍLIA)	40.000
. Gestão do CADÚNICO	SISTEMA GERIDO(UNIDADE)	1
. Gestão do Sistema Sócio-Assistencial	CADASTRO GERIDO(UNIDADE)	1
. Sistema de Informações e Monitoramento da Política de Assistência Social	SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)	1
. Defesa dos Direitos Sociais e Institucionais	PESSOA ATENDIDA(PESSOA)	120
. Manutenção do Conselho de Assistência Social	CONSELHO MANTIDO(UNIDADE)	1
Programa: 0034 Proteção Social Básica		
Objetivo: Contribuir para a prevenção de situações de risco social às crianças, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio de desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.		
. Construção, Reforma e Equipamento de CRAS	UNIDADE CONSTRUÍDA/REFORMADA/EQUIPADA(UNIDADE)	2
. Construção e Equipamento de Centro de Convivência Social	UNIDADE CONSTRUÍDA/EQUIPADA(UNIDADE)	1
. Manutenção de Unidade de Proteção Social Básica	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)	14
. Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	10.000
. Benefícios Eventuais	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE)	2.000
. Benefícios de Prestação Continuada	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE)	2.520
. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	PESSOA ATENDIDA(PESSOA)	8.400
. Serviço de Proteção Social Básica do Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosa	PESSOA ATENDIDA(PESSOA)	50
Programa: 0035 Inclusão Produtiva		
Objetivo: Elevar a capacidade de enfrentamento diante dos efeitos de pobreza, gerando situações de ocupações e geração de renda mediante o ingresso no mercado de trabalho de famílias, mulheres, pessoas com deficiências e indígenas.		
. Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho	PESSOA ATENDIDA(PESSOA)	440
. Economia Solidária	PESSOA ATENDIDA(PESSOA)	150
. Inclusão Produtiva de Pessoas com Deficiência	PESSOA BENEFICIADA (PESSOA)	150

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 1.877/2012

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 0036 Segurança Alimentar e Nutricional		
Objetivo: Desenvolver ações de segurança alimentar e nutricional, ampliando o acesso a alimentos saudáveis e de baixo custo.		
. Construção e Equipamento do Banco de Alimentos	UNIDADE CONSTRUÍDA/EQUIPADA(UNIDADE)	1
. Modernização de Equipamentos de Segurança Alimentar	EQUIPAMENTO MODERNIZADO(UNIDADE)	3
. Manutenção de Equipamento de Segurança Alimentar	EQUIPAMENTO MANTIDO(UNIDADE)	8
. Acesso de Alimento por Meio de Produção e Comercialização	PESSOA ATENDIDA(UNIDADE)	10.995
. Acesso a Alimento por MEIO DE Distribuiçãp	REFEIÇÃO FORNECIDA(UNIDADE)	400.000
. Programa de Aquisição de Alimentos	ALIMENTO ADQUIRIDO(TON)	1.050
Programa: 0037 Proteção Social Especial - Média Complexidade		
Objetivo: Prestar serviço social especial às famílias, seus membros e indivíduos com direitos e vínculos familiares e comunitários violados.		
. Construção e Equipamento de CREAS	UNIDADE CONSTRUÍDA/EQUIPADA(UNIDADE)	1
. Manutenção de Unidade de PSE-MC	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)	1
. Serviço Especializado em Abordagem Social	PESSOA ATENDIDA(PESSOA)	300
. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócioeducativa de Liberdade Assistida(LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade(PSC)	ADOLESCENTE ACOMPANHADO(PESSOA)	80
. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	500
. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	100
. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI	FAMÍLIA/INDIVÍDUO ATENDIDOS (UNIDADE)	6.150
Programa: 0038 Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente		
Objetivo: Apoiar os programas de atenção à criança e ao adolescente.		
. Apoio Financeiro às Entidades de Atendimento às Crianças e Adolescentes	ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE)	11
. Financiamento de Projeto de Atendimento/Defesa da Criança e Adolescente	PROJETO FINANCIADO (UNIDADE)	10
Programa: 0039 Segurança Patrimonial e Pública		
Objetivo: Garantir a segurança patrimonial e auxiliar a segurança pública do Município.		
. Projeto Maracanaú Seguro	AÇÃO DESENVOLVIDA(UNIDADE)	4
. Melhoria da Infraestrutura da Guarda Municipal	ÁREA REFORMADA(M²)	2.000
. Equipamento da Guarda Municipal	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	1
. Centro de Formação de Agentes e Aperfeiçoamento de Oficiais de Maracanaú	CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
Programa: 0040 Proteção Social Especial – Alta Complexidade		
Objetivo: Prestar serviço especial às famílias, seus membros e indivíduos com direitos e vínculos familiares violados.		
. Construção e Equipamento de Casa de Passagem	UNIDADE CONSTRUÍDA/EQUIPADA(UNIDADE)	1
. Manutenção de Unidade de Acolhimento InstitucionalServiço de Acolhimento Institucional	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)	2
. Serviço de Acolhimento Institucional	PESSOA ATENDIDA (PESSOA))	440
. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	CRIANÇA/ADOLESCENTE ATENDIDO(PESSOA)	30
. Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva	PESSOA ATENDIDA (PESSOA))	30
. Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergência	FAMÍLIA/INDIVÍDUO ATENDIDOS (UNIDADE)	100

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 1.877/2012

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 0042 Revitalização da Educação Infantil		
Objetivo: Garantir o atendimento universal das crianças de 4 a 5 anos na pré-escola, incluindo-as no processo pedagógico, proporcionando-lhes a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, psicológico, físico e intelectual.		
. Construção e Equipamento de Centro de Educação Infantil	CENTRO CONSTRUÍDO/EQUIPADO (UNIDADE)	7
. Manutenção da Educação Infantil	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	5.039
. Programa de Autonomia Escolar – PAE Infantil	ESCOLA BENEFICIADA (ESCOLA)	54
. Reforma e Ampliação de Unidade de Educação Infantil	UNIDADE REFORMADA (UNIDADE)	2
Programa: 0043 Alimentação Escolar		
Objetivo: Complementar a alimentação dos alunos, contribuindo para que permaneçam na escola E tenham bom desempenho cognitivo e nutricional, visando o seu desenvolvimento saudável.		
. Manutenção do Programa de Alimentação Escolar (PNAEF)	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	30.129
. Manutenção do Programa Alimentação Escolar (PNAEC)	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	2.191
. Manutenção do Programa de Alimentação Escolar (PNAEI)	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	180
. Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Pré-Escola (PNAEP)	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	4.075
. Alimentação de Alunos do Programa de Educação Especial – CADEE	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	636
. Alimentação de Alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PNAE-EJA)	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	3.094
Programa: 0044 Revitalização do Ensino Fundamental		
Objetivo: Redefinir os princípios dos processos norteadores do ensino fundamental, tendo em vista o acesso, a permanência e o sucesso escolar do aluno.		
. Construção de Escolas	ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE)	2
. Reforma e Ampliação de Escola	ESCOLA REFORMADA/AMPLIADA (UNIDADE)	20
. Equipamento de Escola	ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE)	20
. Infraestrutura Esportiva na Escola	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA(UNIDADE)	25
. Desapropriação e Indenização de Imóvel para Implantação, Construção e Ampliação de Escola	IMÓVEL DESAPROPRIADO (UNIDADE)	4
. Manutenção do Ensino Fundamental	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	32.854
. Programa Caminhos da Escola	ÔNIBUS ADQUIRIDO (UNIDADE)	3
. Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	289
. Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	89
. Comunicação Social na Escola	RÁDIO/JORNAL ESCOLAR IMPLANTADOS (UNIDADE)	44
. Programa de Autonomia Escolar – PAE	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	91
. Manutenção do Núcleo de Tecnologia da Educação	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	15.000
. Ampliação da Jornada Escolar	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	1.500
. Programa Mais Educação	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	62
. Programa Segundo Tempo	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	54
. Programa Escola Aberta	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	28

PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 1.877/2012

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 0048 Revitalização da Educação de Jovens e Adultos		
Objetivo: Assegurar a matrícula de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não lograram concluí-lo.		
. Manutenção do Educação de Jovens e Adultos	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	6.940
. PROJOVEM URBANO	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	600
Programa: 0049 Revitalização da Educação Especial		
Objetivo: Assegurar a igualdade de acesso, permanência e sucesso do aluno da educação especial.		
. Manutenção da Educação Especial	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	636
. Manutenção do Transporte Escolar da Educação Especial	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	236
Programa: 0053 Formação Profissional		
Objetivo: Formar mão-de-obra qualificada para atender as demandas das empresas do Distrito Industrial de Maracanaú.		
. Capacitação Profissional e Preparatória	PESSOA CAPACITADA/PREPARADA (PESSOA)	500
. Programa Universidade Operária do Nordeste	PESSOA CAPACITADA (PESSOA)	1.200
Programa: 0054 Fomento ao Empreendedorismo		
Objetivo: Incentivar a pequena empresa e empreendimentos agrícolas em escala familiar e comunitário, o acesso ao crédito, o apoio a instalação de empresas e indústrias e a promoção e comercialização do artesanato local, como redutor do desemprego e da exclusão social.		
. Acesso ao Micro Crédito	EMPREENDENDOR ATENDIDO (PESSOA)	600
. Apoio aos Micros e Pequenos Empreendedores	EMPREENDENDOR ATENDIDO (PESSOA)	2.000
. Implantação de Unidades Industriais	UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)	10
. Implantação de Unidades Comerciais	UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)	3
. Implantação de Unidades de Prestação de Serviços	UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)	10
. Apoio a Pequena Produção Familiar e ao Desenvolvimento da Comunidade	AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	84
. Apoio à Comercialização de MPE's e Artesões	EMPREENDEDOR BENEFICIADO (PESSOA)	200
. Manutenção da Casa do Empreendedor	EMPREENDENDOR ATENDIDO (PESSOA)	500
Programa: 0055 Modernização Tecnológica		
Objetivo: Assegurar a modernização tecnológica da administração municipal como solução integrada, garantindo a expansão dos serviços públicos com qualidade, atendimento uniformizado para todos os usuários, otimização de recursos e economia de escala.		
. Ampliação e Melhoria da Rede Multidigital e do Parque Tecnológico	UNIDADE ADMINISTRATIVA ATENDIDA (UNIDADE)	17
. Modernização da Administração Geral e Patrimonial TI Corporativa – PMAT	UNIDADE ATENDIDA (UNIDADE)	1
. Manutenção da Rede Multidigital e do Parque Tecnológico	UNIDADE ATENDIDA (UNIDADE)	17
. Manutenção do Programa de Inclusão Digital	UNIDADE ATENDIDA (UNIDADE)	17
. Modernização da Tecnologia de Processos	UNIDADE ATENDIDA (UNIDADE)	17

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 1.877/2012

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 0057 Desenvolvimento de Recursos Humanos		
Objetivo: Desenvolver recursos humanos do Município, através de capacitação continuada.		
. Projeto Multisetorial de Atenção Integral ao Servidor Público	SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA)	5.000
. Formação Continuada dos Profissionais da Educação Infantil	SERVIDOR CAPACIDADO (PESSOA)	50
. Formação Continuada dos Profissionais Administrativos da Educação	SERVIDOR CAPACIDADO (PESSOA)	50
. Formação Continuada dos Profissionais do Ensino Fundamental	SERVIDOR CAPACIDADO (PESSOA)	50
. Formação Continuada dos Servidores Municipais	SERVIDOR CAPACIDADO (PESSOA)	200
. Programa de Valorização do Servidor	SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA)	5.000
Programa: 0058 Desenvolvimento do Turismo Local		
Objetivo: Incentivar o desenvolvimento do turismo local como ocupação produtiva geradora de trabalho e renda.		
. Ampliação e Melhoria de Infra-Estrutura de Turismo	INFRA-ESTRUTURA AMPLIADA/MELHORADA (UNIDADE)	2
. Apoio à Realização de Eventos Turísticos	EVENTO APOIADO/REALIZADO (UNIDADE)	6
Programa: 0060 Assistência Farmacêutica		
Objetivo: Assegurar ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS o acesso ao medicamento seguro e eficaz.		
. Implantação do Laboratório Fitoterápico	LABORATÓRIO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. Manutenção da Farmácia Viva	MEDICAMENTO PRODUZIDO (UNIDADE)	210.000
. Manutenção da Farmácia Popular	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	80.000
Programa: 0061 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
Objetivo: Promover a eqüidade na assistência à saúde em nível ambulatorial e hospitalar, ampliando o acesso da população a ações e serviços de saúde de qualidade.		
. Ampliação e Reforma do Hospital Municipal	SETOR AMPLIADO/REFORMADO (UNIDADE)	9
. Equipamento do Hospital Municipal	SETOR EQUIPADO (UNIDADE)	9
. Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	PROCEDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	800.000
. Construção da Unidade de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)	1
. Construção e Equipamento da Sede do SAMU	UNIDADE CONSTRUÍDA/EQUIPADA(UNIDADE)	1
. Manutenção do Serviço de Atendimento de Urgência – SAMU	PACIENTE ATENDIDO (UNIDADE)	30.000
. Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde	SERVIÇO ESPECIALIZADO MANTIDO (UNIDADE)	4
. Manutenção da Atenção Psico-Social	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	5.280
. Ampliação e Reforma de Unidades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	UNIDADE AMPLIADA/REFORMADA(UNIDADE)	2
. Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	200.000

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 1.877/2012

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 0062 Gestão Patrimonial		
Objetivo: Assegurar aos órgãos públicos instalações adequadas para o desenvolvimento de suas finalidades e para um melhor atendimento da população.		
. Reforma e Equipamento da Sede da Secretaria de Saúde	SEDE REFORMADA/EQUIPADA (UNIDSADE)	1
. Reforma e Equipamento de Unidade de Assistência Social	UNIDADE REFORMADA/EQUIPADA (UNIDADE)	15
. Acessibilidade à Unidade de Assistência Social	UNIDADE BENEFICIADA (UNIDADE)	16
. Ampliação e Reforma da Sede da Secretaria de Educação	ÁREA AMPLIADA/REFORMAD (M²)	120
. Construção e Reforma de Prédios Públicos	ÁREA CONSTRUÍDA/REFORMADA (M²)	4.396
. Acessibilidade a Prédios Públicos	UNIDADE BENEFICIADA (UNIDADE)	16
. Aquisição de Imóveis	IMÓVEL ADQUIRIDO (M²)	20.000
. Estruturação da Rede de Proteção Social e Atenção Integral	REDE ESTRUTURADA (UNIDADE)	1
Programa: 0064 Políticas Públicas de Trabalho e Emprego		
Objetivo: Gerar emprego e renda para a população, através da realização de cursos de capacitação em parceria com outras esferas de governo e empresas visando minimizar o		
. Implantação do Centro de Formação em Confecção e Moda	CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. Manutenção do Centro de Formação em Confecção e Moda	PESSOA CAPACITADA (PESSOA)	1.000
. Coordenação da Política de Trabalho e Renda	AÇÃO DESENVOLVIDA(UNIDADE)	15
. Qualificação Profissional para o Trabalho	JOVEM QUALIFICADO (PESSOA)	1.200
. Sisrema Público de Emprego, Trabalho e Renda	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	3.000
. Pesquisa e Desenvolvimento	AÇÃO DESENVOLVIDA(UNIDADE)	2

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2013

Lei nº 1.877/2012

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º} R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	498.091	476.642	0,4716	547.755	501.607	0,4616	602.591	528.033	0,4519
Receitas Primárias (I)	495.477	474.141	0,4691	544.842	498.940	0,4591	599.312	525.159	0,4495
Despesa Total	498.091	476.642	0,4716	547.755	501.607	0,4616	602.591	528.033	0,4519
Despesas Primárias (II)	494.521	473.226	0,4682	543.828	498.011	0,4582	598.271	524.247	0,4487
Resultado Primário (I - II)	956	915	0,0009	1.014	929	0,0009	1.041	248	0,0008
Resultado Nominal	-5.406	-6.811	-0,0051	-998	-1.184	-0,0008	-1.197	-1.269	-0,0009
Dívida Pública Consolidada	10.253	9.811	0,0097	9.614	8.804	0,0081	8.811	7.721	0,0066
Dívida Consolidada Líquida	6.567	6.284	0,0062	5.569	5.100	0,0047	4.372	3.831	0,0033

FONTE: Projeções

Nota: O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual)	5,0	5,0	5,0
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,5	4,5	4,5
Taxa de Juros (% médio) s/ a Dívida Pública do Município (TJLP)	6,0	6,0	6,0
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	2,0	2,0	2,0
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares *	105.624.000	118.676.000	133.342.000

Fontes: Banco Central e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE.

* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2011 no valor R$ 83.167 milhões e de 2012 no valor de R$ 94.450 milhões.

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2013

Lei nº 1.877/2012

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	407.735	0,4903	451.138	0,5270	43.403	10,64
Receitas Primárias (I)	401.547	0,4828	444.142	0,5188	42.595	10,61
Despesa Total	407.735	0,4903	433.287	0,5062	25.552	6,27
Despesas Primárias (II)	401.471	0,4827	398.803	0,4659	-2.668	-0,66
Resultado Primário (I - II)	76	0,0001	45.339	0,0530	45.263	0,00
Resultado Nominal	-15.741	-0,0189	-106.024	-0,1239	-90.283	573,55
Dívida Pública Consolidada	44.876	0,0540	10.871	0,0127	-34.005	-75,78
Dívida Consolidada Líquida	43.369	0,0521	-46.914	-0,0548	-90.283	-208,17

FONTE: LDO 2011 e Balanço Geral do Município 2010

Nota:
PIB Estadual Previsto e Realizado para 2011:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2011	83.167.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2011*	85.604.000

* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2013

Lei nº 1.877/2012 , de 12 de abril de 2012

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	284.731	451.138	58,44	463.687	2,78	498.091	7,42	547.755	9,97	602.591	10,01
Receitas Primárias (I)	278.049	444.142	59,74	461.342	3,87	495.477	7,40	544.842	9,96	599.312	10,00
Despesa Total	341.424	433.287	26,91	463.687	7,02	498.091	7,42	547.755	9,97	602.591	10,01
Despesas Primárias (II)	337.768	398.803	18,07	460.650	15,51	494.521	7,35	543.828	9,97	598.271	10,01
Resultado Primário (I - II)	-59.719	45.339	-175,92	692	-98,47	956	38,15	1.014	6,07	1.041	2,66
Resultado Nominal	17.588	-106.024	-702,82	54.282	-151,20	-801	-101,48	-998	24,59	-1.197	19,94
Dívida Pública Consolidada	57.660	10.871	-81,15	10.748	-1,13	10.253	-4,61	9.614	-6,23	8.811	-8,35
Dívida Consolidada Líquida	59.110	-46.914	-179,37	7.368	-115,71	6.567	-10,87	5.569	-15,20	4.372	-21,49

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	314.485	477.755	51,92	463.687	-2,94	476.642	2,79	501.607	5,24	528.033	5,27
Receitas Primárias (I)	307.105	470.346	53,15	461.342	-1,91	474.141	2,77	498.940	5,23	525.159	5,26
Despesa Total	377.103	458.851	21,68	463.687	1,05	476.642	2,79	501.607	5,24	528.033	5,27
Despesas Primárias (II)	373.065	422.332	13,21	460.650	9,07	473.226	2,73	498.011	5,24	524.247	5,27
Resultado Primário (I - II)	-65.960	48.014	-172,79	692	-98,56	915	32,20	929	1,50	248	-73,29
Resultado Nominal	19.426	-114.969	-691,83	57.050	-149,62	-1.084	-101,90	-1.184	9,28	-1.269	7,12
Dívida Pública Consolidada	63.685	11.512	-81,92	10.748	-6,64	9.811	-8,71	8.804	-10,27	7.721	-12,30
Dívida Consolidada Líquida	65.287	-49.682	-176,10	7.368	-114,83	6.284	-14,71	5.100	-18,85	3.831	-24,88

FONTE: Balanços Gerais do Município 2008-2010 e Projeções

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2010	2011	2012	2013	2014	2015
5,90	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo BC

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2013

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Para Cálculo das Receitas Primárias:

Especificação	2010	2011		2012		2013		2014		2015
Operações de Crédito (a)	4.132	1.567		0		0		0		0
Rendimentos de Aplicações Financeiras(b)	2.550	5.324		2.335		2.604		2.903		3.269
Retorno de Operações de Crédito(c)	0	0		0		0		0		0
Recebimento de Empréstimos Concedidos(d)	0	0		0		0		0		0
Alienação de Ativos(e)	0	105		10		10		10		10
Receita Total	284.731	451.138		463.687		498.091		547.755		602.591
(-) a, b, c, d, e	6.682	6.996		2.345		2.614		2.913		3.279
Receita Não-Financeira:	278.049	444.142		461.342	0	495.477		544.842		599.312

Para Cálculo das Despesas Primárias

Especificação	2010	2011		2012		2013		2014		2015
Juros e Amortização da Dívida(g)	3.656	34.484		3.037		3.570		3.927		4.320
Aquisição de Tít. de Capital Integralizado(h)	0	0				0		0		
Concessão de Empréstimos(i)	0	0				0		0		
Despesa Total	341.424	433.287		463.687		498.091		547.755		602.591
(-) g, h, i	3.656	34.484		3.037		3.570		3.927		4.320
Despesas Primárias	337.768	398.803		460.650		494.521		543.828		598.271

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2013

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2010	2011		2012		2013		2014		2015
Dívida Mobiliária (j)	0	0								
Outras Dívidas (l)	57.660	10.871		10.748		10.253		9.614		8.811
Precatórios Judiciais(m)	0	0		0		0		0		0
Dívida Pública Consolidada	57.660	10.871		10.748		10.253		9.614		8.811

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	57.660	10.871		10.748		10.253		9.614		8.811
Ativo Disponível (n)	25.515	70.141		18.860		20.746		22.821		25.103
Haveres Financeiros(o)	154	15.427		120		100		100		100
(-) Restos a Pagar Processados(p)	27.119	27.783		15.600		17.160		18.876		20.764
"=(n+o)-p"	-1.450	57.785		3.380		3.686		4.045		4.439
Dívida Consolidada Líquida	59.110	-46.914		7.368		6.567		5.569		4.372

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2009
Dívida Mobiliária (j)	0
Outras Dívidas (l)	52.385
Precatórios Judiciais(m)	0
Dívida Pública Consolidada	52.385

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	52.385
Ativo Disponível (n)	29.820
Haveres Financeiros(o)	52
(-) Restos a Pagar Processados(p)	19.009
"=(n+o)-p"	10.863
Dívida Consolidada Líquida	41.522

Lei nº 1.877/2012

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA

Receitas Realizadas 2009-2011, Revisada 2012 e Estimadas 2013-2015

R$ 1,00

Especificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Receitas Correntes	**292.867.921**	**356.934.761**	**469.943.496**	**470.202.000**	**515.553.000**	**571.117.270**	**632.664.836**
Receitas Tributárias	**14.960.979**	**19.772.590**	**24.909.643**	**29.053.500**	**32.394.000**	**36.120.000**	**40.272.000**
Impostos	14.487.141	19.063.708	24.072.820	28.039.500	31.264.000	34.860.000	38.867.000
IPTU	1.793.323	2.570.939	3.077.965	3.330.000	3.713.000	4.140.000	4.616.000
Transf. do IRRF	3.982.473	4.638.688	7.253.440	7.804.500	8.702.000	9.703.000	10.818.000
ITBI	586.021	1.136.678	1.218.132	1.347.000	1.502.000	1.675.000	1.867.000
ISS	8.125.324	10.717.403	12.523.283	15.558.000	17.347.000	19.342.000	21.566.000
Taxas	473.838	708.882	836.823	1.014.000	1.130.000	1.260.000	1.405.000
Receitas de Contribuições	**8.431.145**	**15.085.138**	**17.892.394**	**10.505.000**	**11.135.000**	**11.803.000**	**12.511.000**
Contribuição para Iluminação Pública	7.039.848	9.381.668	9.470.143	10.505.000	11.135.000	11.803.000	12.511.000
Contribuição Servidor para RPPS	1.391.297	5.703.470	8.422.251	0	0	0	0
Receita Patrimonial	**2.986.101**	**3.058.429**	**14.453.462**	**3.535.000**	**2.844.000**	**3.171.000**	**3.567.000**
Remuneração de Depósitos Bancários	1.794.966	1.606.349	2.094.156	2.335.000	2.604.000	2.903.000	3.269.000
Remuneração Investimento RPPS	9.529	944.091	3.229.575	0	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	1.181.606	507.989	9.129.731	1.200.000	240.000	268.000	298.000
Receita de Serviços	**578.860**	**321.264**	**2.652.101**	**756.000**	**843.000**	**940.000**	**1.048.000**
Outros Serviços	578.860	321.264	2.652.101	756.000	843.000	940.000	1.048.000
Transferências Correntes	**261.811.645**	**310.631.171**	**352.827.844**	**404.199.600**	**458.917.000**	**508.711.270**	**563.838.836**
Transferências da União	**111.003.840**	**128.581.741**	**138.913.335**	**160.846.200**	**189.210.000**	**209.166.270**	**231.027.836**
Cota-parte do FPM	56.963.369	60.708.326	73.582.417	85.830.000	106.705.000	118.307.000	131.912.000
Cota-parte do ITR	6.659	11.868	12.157	12.000	12.000	12.000	12.000
Cota-parte Royalties Petróleo – Lei nº 9478/97	4.849.765	8.841.246	6.042.620	0	0	0	0
Cota-parte Comp. Financ. Recursos Minerais	58.000	71.901	75.872	88.000	98.000	109.270	121.836
Fundo Especial do Petróleo	579.431	719.159	926.436	1.140.000	1.271.000	1.417.000	1.580.000
Trans. Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	37.163.775	43.269.816	45.593.235	55.370.100	61.738.000	68.837.000	76.754.000
Trans. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	1.763.153	2.599.720	2.896.512	5.801.100	6.091.000	6.456.000	5.844.000
Trans. Rec. Fundo Nac. Desenv. Educ.-FNDE	5.877.323	9.092.560	8.950.656	11.675.000	12.259.000	12.872.000	13.515.000
Contribuição do Salário Educação	1.754.436	2.232.958	2.755.326	2.893.000	3.038.000	3.190.000	3.349.000
Outras Transferências do FNDE	4.122.887	6.859.602	6.195.330	8.782.000	9.221.000	9.682.000	10.166.000
Transf. Financeira p/Fomento das Exportações – FEX	169.211	191.890	236.276	264.000	294.000	328.000	366.000
Transferências Financeiras LC 87/96	574.576	602.569	597.154	666.000	742.000	828.000	923.000
Outras Transferências da União	2.998.578	2.472.686	0	0	0	0	0
Transferências dos Estados	**93.378.411**	**115.122.033**	**126.251.188**	**142.868.000**	**158.535.000**	**176.567.000**	**196.666.000**
Cota-parte ICMS	88.066.513	110.707.798	120.415.592	134.264.000	149.704.000	166.920.000	186.116.000
Cota-parte IPVA	2.021.273	2.602.043	3.523.721	3.930.000	4.382.000	4.886.000	5.448.000
Cota-parte IPI Exportação	449.412	545.603	653.935	729.000	813.000	906.000	1.010.000
Cota-parte da CIDE	194.674	356.510	433.614	482.000	537.000	598.000	667.000
Cota-parte Royalties – Lei nº 7.990/89	365.976	324.718	514.397	573.000	64.000	71.000	79.000
Outras Transferências do Estado	2.280.563	585.361	709.929	2.890.000	3.035.000	3.186.000	3.346.000
Transferências Multigovernamentais	**54.163.164**	**62.544.257**	**85.626.057**	**92.082.200**	**102.672.000**	**114.478.000**	**127.645.000**
Transferências do FUNDEB	28.350.812	34.564.896	37.995.676	46.184.000	51.495.000	57.417.000	64.020.000
Transferências do Ganho do FUNDEB	13.416.144	15.752.971	22.083.392	23.867.100	26.612.000	29.672.000	33.085.000
Transferências da Complementação do FUNDEB	12.396.208	12.226.390	25.546.989	22.031.100	24.565.000	27.389.000	30.540.000
Transferências de Instituições Privadas	**503.855**	**617.129**	**482.485**	**1.000.000**	**1.000.000**	**1.000.000**	**1.000.000**
Transferências de Convênios	**2.762.375**	**3.766.011**	**1.554.779**	**7.403.200**	**7.500.000**	**7.500.000**	**7.500.000**
Outras Receitas Correntes	**4.099.191**	**8.066.169**	**57.208.052**	**22.152.900**	**9.420.000**	**10.372.000**	**11.428.000**
Multas e Juros de Mora de Tributos	232.597	279.028	492.961	348.000	388.000	433.000	482.000
Multas de Outras Origens	485.316	548.340	750.329	634.000	707.000	788.000	879.000
Receitas da Dívida Ativa Tributária	1.031.637	1.620.399	1.820.933	1.920.000	2.016.000	2.116.000	2.223.000
Indenizações e Restituições	2.316.357	5.276.886	54.083.853	18.869.000	5.883.000	6.560.000	7.314.000
Compensação Previdenciária	9.546	26.518	55.502	0	0	0	0
Outras Receitas	23.738	314.998	4.474	381.900	426.000	475.000	530.000
Receitas de Capital	**18.952.531**	**8.478.679**	**11.319.319**	**38.571.600**	**35.010.000**	**35.010.000**	**35.010.000**
Operações de Crédito	**4.639.565**	**4.131.725**	**1.567.391**	**2.635.100**	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens	**70.230**	**0**	**105.180**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
Transferências de Convênios	**14.242.736**	**4.346.954**	**9.646.748**	**35.926.500**	**35.000.000**	**35.000.000**	**35.000.000**
Deduções das Receitas Correntes	**-28.928.131**	**-34.529.141**	**-38.526.054**	**-45.086.200**	**-52.471.600**	**-58.371.800**	**-65.084.200**
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	**1.843.920**	**7.919.980**	**8.401.429**	**0**	**0**	**0**	**0**
Contribuição Patronal para o RPPS	1.843.920	7.919.980	8.401.429	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA (A)	**284.736.241**	**338.804.279**	**451.138.190**	**463.687.400**	**498.091.400**	**547.755.470**	**602.590.636**
Receita Financeira (B)	**6.514.290**	**6.682.165**	**6.996.302**	**4.980.100**	**2.614.000**	**2.913.000**	**3.279.000**
Total das Receitas Primárias (C=A-B)	**278.221.951**	**332.122.114**	**444.141.888**	**458.707.300**	**495.477.400**	**544.842.470**	**599.311.636**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**262.538.947**	**316.675.632**	**422.939.689**	**425.115.800**	**463.081.400**	**512.745.470**	**567.580.636**

Fonte: Balanços Gerais do Município e Projeções da SEFIN

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS

Os valores de 2009 a 2011 são dados de balanços gerais de receitas efetivamente arrecadadas. Para 2012, foi considerado um crescimento vegetativo tendo como média os três últimos exercícios, revisão nas transferências voluntárias, aplicação do índice de participação na receita do ICMS e a tendência da evolução das transferências constitucionais.

Os valores dos exercícios de 2013 – 2015 tiveram como base a receita revisada para 2012 e como premissas, a utilização de metodologia consagrada em projeções orçamentárias, utilizando os seguintes agregados econômicos: Crescimento do PIB Estadual (%) = 5,0 ao ano; Inflação Anual Média (%) IPCA = 4,5 ao ano; Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%) = 2,0 ao ano.

Lei nº 1.877/2012

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE DESPESA

Despesa Realizada 2008 – 2010, Revisada 2011 e Projetada 2012-2014

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2009	REALISADA 2010	REALISADA 2011	REVISADA 2012	PROJETADA 2013	PROJETADA 2014	PROJETADA 2015
Despesas Correntes	**256.475.097**	**302.442.362**	**355.393.374**	**382.786.800**	**413.188.400**	**454.507.200**	**500.224.600**
Pessoal e Encargos Sociais	135.457.057	154.793.305	183.474.685	193.325.300	207.669.400	228.436.300	251.547.600
Juros e Encargos da Dívida	939.707	812.940	1.118.089	2.262.000	2.430.000	2.673.000	2.940.000
Outras Despesas Correntes	120.078.333	146.836.117	170.800.600	187.199.500	203.089.000	223.397.900	245.737.000
Despesas de Capital	**47.906.507**	**38.981.184**	**77.894.050**	**76.400.600**	**80.103.000**	**88.248.270**	**97.066.000**
Investimentos	44.519.503	36.739.141	44.070.700	75.105.500	78.362.900	86.334.270	94.956.000
Inversões Financeiras	416.578	212.400	457.000	520.100	600.000	660.000	730.000
Amortização da Dívida	2.970.426	2.029.643	33.366.350	775.000	1.140.100	1.254.000	1.380.000
Reserva de Contingência	**0**	**0**	**0**	**4.500.000**	**4.800.000**	**5.000.000**	**5.300.000**
Total Geral da Despesa (A)	**304.381.604**	**341.423.546**	**433.287.424**	**463.687.400**	**498.091.400**	**547.755.470**	**602.590.600**
Despesa Financeira (B)	**3.910.133**	**2.842.583**	**34.484.439**	**3.037.000**	**3.570.100**	**3.927.000**	**4.320.000**
Despesa Primária (C=A-B)	**300.471.471**	**338.580.963**	**398.802.985**	**460.650.400**	**494.521.300**	**543.828.470**	**598.270.600**

Fonte:Balanços Gerais do Município e Projeções da SEFIN.

Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município: Para as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, considerou-se um crescimento vegetativo decorrente do reajuste salarial dos servidores; para os grupos de despesas Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, observa-se crescimento da despesa em razão do início de encargos de financiamento dos empréstimos referente novos contratos com o BNDES; para o grupo de despesa Outras Despesas Correntes considerou-se a despesa com manutenção da máquina administrativa com crescimento resultante do reajuste de contratos e da ampliação dos programas de duração continuada. As despesas de capital guardam vinculação direta com as transferências de capital e suas contrapartidas. A Reserva de Contingência, constituída da reserva do orçamento fiscal em valor equivalente até 1%(um ponto percentual) da Receita Corrente Líquida.

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2013

Lei nº 1.877/2012

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	113.384	100,00	64.541	100,00	62.609	100,00
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0	,	0	
TOTAL	113.384	100,00	64.541	100,00	62.609	100,00

FONTE: Balanços Gerais do Município

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	0		0		0	
Reservas	0	100,00	15.765	100,00	3.069	100,00
Resultado Acumulado	0		0	,	0	
TOTAL	0	100,00	15.765	100,00	3.069	100,00

FONTE: Balanços Gerais do Município e do RPPS

Notas:

O Patrimônio Líquido apresentou variação positiva de 81,1 % no período 2009 - 2011, com destaque para o o exercício de 2011 que apresentou uma varição de 75,7 % em relação ao exercício de 2010, decorrente, do lado do ativo, pela incorporação de haveres do RPPS, extinto pela Lei nº 1.777/2011, e do lado do passivo, pela redução da dívida fundada intderna, decorrente da liquidação do parcelamento de débitos do INSS e PASEP.

A reserva do Regime Previdenciário não apresentou registro no exercício de 2011, em razão da extinção do Regime Próprio de Previdência do Servidor pela Lei nº 1.777/2011.

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

Lei nº 1.877/2012

AMF – Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009 ©
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	105	0	70
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	105	0	70

DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (b)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	28	45	0
Inverções Financeiras	0	0	0
Amortização	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	28	45	0
	(g)=(a-b)+(h)	(h)=(d-e)+(g)	(g)=(c-f)
SALDO FINANCEIRO	102	25	70

FONTE: Balanços do Município dos exercícios de 2009 a 2011.

Nos exercícios de 2009 e 2011 se procedeu a arrecadação de Receita de Alienação de Ativos, exclusivamente referente a alienação de bens móveis. Em 2010 os investimentos foram efetivados com o saldo remanescente de 2009. Em 2011 foram investidos R$ 28,0 mil.

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2013

Lei nº 1.877/2012

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ Milhares

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.401	6.647	0
RECEITAS CORRENTES	1.401	6.647	0
Receita de Contribuições dos Segurados	1.391	5.703	0
Pessoal Civil	1.391	5.703	
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	10	944	
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes		0	0
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.844	7.920	0
RECEITAS CORRENTES	1.844	7.920	0
Receita de Contribuições	1.844	7.920	0
Patronal	1.844	7.920	0
Pessoal Civil	1.844	7.920	
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	3.245	14.567	0

DESPESAS	2010	2011	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	165	1.960	0
ADMINISTRAÇÃO	165	1.174	0
Despesas Correntes	165	1.110	
Despesas de Capital		64	
PREVIDÊNCIA		786	0
Pessoal Civil		68	
Pessoal Militar		0	0
Outras Despesas Previdenciárias		718	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0	0
Demais Despesas Previdenciárias		718	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	165	1.960	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	3.080	12.607	0

PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

20132012

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ Milhares

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	3069		
BENS E DIREITOS DO RPPS	3069	15.765	0

FONTE:Instituto de Previdência do Município 2009/2010

No exercício de 2011 não foram efetuados registros de Receita e Despesa do Regime Proprio de Previdência dos Servidores em razão de sua extinção pela Lei Municipal nº 1777/2011.

PREFEITURADE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

Lei nº 1.877/2012
AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	2015	
INDÚSTRIA	IPTU				
	ISSQN				
SERVIÇOS	IPTU				
	ISSQN				
TOTAL		0	0	0	-

Nota:

Não há previsão de compensação de receita para o período 2013-2015, visto que os benefícios existentes foram concedidos anteriormente e não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, os valores já estão expurgadas das estimativas de receita.

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

Lei nº 1.877/2012

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ milhares

EVENTO	Valor Previsto – 2013
Aumento Permanente da Receita	12.955
(-) Transferência Permanente de Receita	0
(-) Transferências ao FUNDEB	5.126
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.829
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.829
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCC	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	7.829

FONTE: Prefeitura de Maracanaú

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2013

Lei nº 1.877/2012

AMF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	500	Abertura de crédito adicional a partir da	
Dívidas em processo de reconhecimento	200	Reserva de Contingência	700
SUBTOTAL	700	SUBTOTAL	700

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de projeções	30.000	Abertura de crédito adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	30.000
Juros e Amortização	200	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	200
Salário Mínimo	1.500	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	1.500
Frustração de receita	20.000	Limitação de empenho	20.000
SUBTOTAL	51.700	SUBTOTAL	51.700
TOTAL	52.400	TOTAL	52.400

FONTE: Prefeitura de Maracanaú